

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 017 / 2011

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

FILTROBAÇA – Manutenção de Equipamentos Hoteleiros, Lda.

com o NIF 506 509 524, para a instalação localizada na Rua Lagar dos Frades, nº 23, em Ataija de Cima, na freguesia de Prazeres de Aljubarrota do concelho de Alcobaça, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

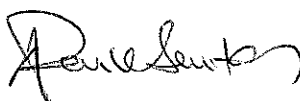
Armazenagem Temporária de Óleos Alimentares Usados

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 17 de Março de 2016.

Lisboa, 17 de Março de 2011

A Vice-Presidente



Paula Santana

Especificações anexas ao Alvará nº 017 / 2011

O presente Alvará é concedido à empresa FILTROBAÇA – Manutenção de Equipamentos Hoteleiros, Lda., na sequência do licenciamento em procedimento simplificado, ao abrigo da alínea e) do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na recepção de bidons contendo óleo alimentar usado e na sua armazenagem temporária, sem que seja feita qualquer operação de tratamento ou trasfega do óleo.

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a operações de valorização

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

Resíduos Não Perigosos	
Código LER	Designação
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares

A instalação tem uma capacidade nominal de armazenagem de 9000 litros de óleo.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

a) Origens discriminadas dos resíduos

Especificações anexas ao Alvará nº 017 / 2011

- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.3 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado, de modo a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER;

3.4 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.5 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97 de 16 de Maio;

3.6 – Deverá ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.7 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

Especificações anexas ao Alvará nº 017 / 2011

3.8 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.9 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Ana Paula Mesquita Valério Coutinho.

5- Identificação da instalação e dos equipamentos licenciados

A operação de gestão de resíduos será efectuada nas instalações da empresa, localizadas na Rua Lagar dos Frades, nº 23, em Ataija de Cima. Não está prevista a instalação de qualquer equipamento para apoio à operação de gestão de resíduos.

Lisboa, 17 de Março de 2011